



2016/0005(NLE)

12.7.2016

PARECER

da Comissão do Desenvolvimento

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro (10107/2016 – C8-0243/2016 – 2016/0005(NLE))

Relator de parecer: Pedro Silva Pereira

PA_Leg_Consent

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Os Acordos de Parceria Económica (APE), que estabelecem parcerias de comércio e desenvolvimento entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), por um lado, e a União Europeia, por outro, visam fomentar o comércio, a integração regional e a progressiva integração dos Estados ACP na economia mundial, bem como o desenvolvimento sustentável destes Estados.

Em 15 de julho de 2014, a União concluiu as negociações relativas a um APE no domínio do comércio de mercadorias com seis dos quinze países da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC): o Botsuana, o Lesoto, Moçambique, a Namíbia, a Suazilândia (BLMNS) e a África do Sul. Os Estados da SADC que fazem parte deste APE constituem um grupo heterogéneo, que inclui desde países menos avançados a países de rendimento médio superior. A União é o maior parceiro comercial regional destes países. Para os países BLMNS, o APE garantirá um regime de acesso uniforme: isenção de direitos aduaneiros e de contingentes no acesso ao mercado da UE. Em relação à África do Sul, o APE substituirá as disposições pertinentes do Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação e aumentará o acesso ao mercado. O APE prevê a possibilidade de uma adesão posterior de Angola, um país menos avançado que também participou nas negociações.

O APE com os países da SADC caracteriza-se pela presença de vários elementos orientados para o desenvolvimento. A sua natureza assimétrica permite que os parceiros no APE protejam setores sensíveis relativamente aos concorrentes europeus. Os Estados que são Partes no acordo conservarão alguma margem de manobra política, em virtude de várias salvaguardas, para que possam proteger as respetivas indústrias nacionais e os mercados agrícolas e garantir a segurança alimentar. O recurso a subvenções às exportações agrícolas foi eliminado e não existe qualquer cláusula suspensiva para produtos que não sejam objeto de liberalização. Para além disso, as regras de origem são relativamente flexíveis e, em circunstâncias excecionais, podem ser aplicados impostos sobre as exportações. Porém, durante a fase de implementação, será essencial acompanhar de perto a evolução da situação no terreno e reagir prontamente ao nível das instituições do APE, caso sejam detetadas dificuldades.

Além disso, as disposições sobre a cooperação para o desenvolvimento identificam capacidades e domínios relacionados com o comércio que poderiam beneficiar do apoio financeiro da UE. Serão necessários recursos adequados para dar cumprimento ao acordo e, para além do Fundo Europeu de Desenvolvimento e da ajuda ao comércio, os países da SADC podem precisar de meios suplementares para cobrir os custos de adaptação decorrentes do APE, como a diminuição de receitas. O relator considera que é importante desenvolver o conceito de um fundo APE, previsto no acordo, e que o calendário dos compromissos de liberalização assumidos pelos países da SADC que são partes no APE deve ser consentâneo com o calendário da ajuda ao desenvolvimento. É também necessário o apoio da UE a reformas da política financeira e à boa governação fiscal.

O APE em apreço inclui um capítulo dedicado ao comércio e ao desenvolvimento sustentável, que confirma a intenção das partes no sentido de respeitar tanto as normas internacionalmente reconhecidas, como os compromissos que assumiram a favor da aplicação da legislação laboral e ambiental. O processo de consulta relativo a questões de desenvolvimento

sustentável pode incluir as autoridades e as partes interessadas pertinentes. Contudo, o relator manifesta apreensão relativamente à fraca participação da sociedade civil durante as negociações e salienta que se deve encorajar mais a sua participação na fase de implementação.

Lamentavelmente, o APE com os países da SADC não possui uma cláusula autónoma de proteção dos direitos humanos, embora remeta para o Acordo de Cotonu, no âmbito do qual as partes podem adotar medidas adequadas em caso de violações graves dos direitos humanos. A este respeito, é importante garantir que as cláusulas de ligação a outros acordos neste e noutros APE não percam o respetivo efeito quando o acordo de Cotonu expirar, em 2020.

O APE com os países da SADC foi concebido de modo a que seja compatível com o funcionamento da União Aduaneira da África Austral (UAAA). O relator considera que o APE em apreço pode constituir uma pedra angular do aprofundamento da integração regional, na condição de que sejam tomadas medidas de seguimento adequadas, nomeadamente no tocante à promoção das capacidades técnicas – por exemplo, em matéria de regras de origem – e à facilitação do comércio.

Como é evidente, só será possível tirar o maior proveito das novas possibilidades de acesso ao mercado se o acordo for efetivamente aplicado. Por conseguinte, será fundamental garantir que as estruturas e os mecanismos previstos sejam efetivamente criados e que o respetivo funcionamento seja transparente. Será igualmente importante promover contactos aprofundados entre empresas, nomeadamente com o objetivo de apoiar o setor privado. O relator chama a atenção para o facto de o APE com países da SADC necessitar de ser acompanhado de modo eficaz, e salienta que o estabelecimento de parcerias com a sociedade civil é essencial. Neste sentido, a afetação de recursos será importante para facilitar a participação da sociedade civil no processo de acompanhamento. Em particular, é fundamental avaliar o contributo do APE para o comércio justo e sustentável, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza.

Além disso, o relator apela ao Conselho de Cooperação para que apresente relatórios de progresso, que devem ser debatidos pelo Parlamento Europeu, pelos parlamentos africanos e pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, a fim de avaliar o contributo desta parceria para o desenvolvimento sustentável.

Em suma, o relator entende que as garantias e os mecanismos de flexibilidade previstos no acordo, nomeadamente em matéria de comércio e de desenvolvimento sustentável, podem contribuir para que o acordo seja mutuamente benéfico e favoreça o desenvolvimento, garantindo, deste modo, a coerência das políticas para o desenvolvimento, na condição de que seja devidamente aplicado e acompanhado.

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a recomendar ao Parlamento que dê a sua aprovação ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Parceria Económica (APE) entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), por outro.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro
Referências	10107/2016 – C8-0243/2016 – COM(2016)0018 – 2016/0005(NLE)
Comissão competente quanto ao fundo	INTA
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	DEVE 7.7.2016
Relator(a) de parecer Data de designação	Pedro Silva Pereira 28.4.2016
Exame em comissão	23.5.2016 20.6.2016
Data de aprovação	12.7.2016
Resultado da votação final	+: 15 -: 6 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Louis Aliot, Ignazio Corrao, Nirj Deva, Doru-Claudian Frunzulică, Maria Heubuch, György Hölvényi, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Arne Lietz, Linda McAvan, Norbert Neuser, Maurice Ponga, Cristian Dan Preda, Lola Sánchez Caldentey, Elly Schlein, Eleni Theoharous, Bogdan Brunon Wenta, Anna Záborská
Suplentes presentes no momento da votação final	Seb Dance, Jordi Sebastià, Adam Szejnfeld, Joachim Zeller
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Maria Arena, Petras Auštrevičius